

RESOLUÇÃO Nº 046, de 29 de outubro de 2012.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 051, de 29/10/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos – DQBIO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de outubro de 2012.



Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA, BIOTECNOLOGIA E
ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS
DQBIO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos é o órgão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, alocado no *Campus* Alto Paraopeba, responsável pela criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Biotecnologia, Química e Engenharia de Bioprocessos.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS DO DQBIO**

Art. 2º As instâncias do Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos são:

- I – Assembleia Departamental;
- II – Chefia do Departamento.

**Seção I
Da Assembleia Departamental do DQBIO**

Art. 3º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 4º Compõem a Assembleia Departamental do DQBIO:

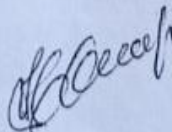
- I – o Chefe, que é seu Presidente;
- II – o Subchefe, que é seu Vice-Presidente;
- III – os professores da carreira do Magistério Superior lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar das reuniões da Assembleia Departamental, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 5º Compete à Assembleia Departamental, além do estabelecido no Regimento Geral:

- I – deliberar sobre a alocação de servidores técnicos de laboratório no Departamento;
- II – indicar nomes para compor bancas examinadoras de concursos para provimento de cargo docente;
- III – indicar nomes para quaisquer comissões de nível departamental ou institucional que forem instaladas;
- IV – julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra atos do Chefe e Subchefe do Departamento;
- V – aprovar relatórios de atividades do DQBIO.

**Seção II
Da Chefia do Departamento**



Art. 6º O Chefe de Departamento é o responsável pela administração do DQBIO.

Art. 7º Compete ao Chefe do Departamento, além do estabelecido no Regimento Geral:

- I – apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação relatório das atividades departamentais, após apreciação da Assembleia Departamental;
- II – aprovar o relatório anual de atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo DQBIO;
- III – apresentar aos órgãos competentes a proposta orçamentária do Departamento aprovada pela Assembleia Departamental;
- IV – aloçar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;
- V – nomear e participar de comissão de avaliação do desempenho acadêmico dos docentes nos casos de solicitações de progressão horizontal, segundo critérios determinados pelo Conselho Universitário;
- VI – homologar a escala de férias do pessoal do Departamento;
- VII – encaminhar aos órgãos competentes da UFSJ solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao Departamento.

Art. 8º Compete ao Subchefe do Departamento:

- I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;
- II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Assembleia Departamental é presidida pelo Chefe do Departamento ou pelo substituto legal.

Art. 10. O calendário das reuniões ordinárias é proposto pelo Chefe de Departamento para o semestre e aprovado pela Assembleia Departamental.

§ 1º As reuniões ordinárias têm frequência mensal e duração de até duas horas, prorrogadas mediante aprovação de maioria simples dos membros efetivos presentes à Assembleia Departamental.

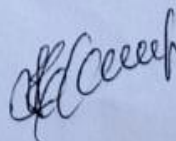
§ 2º A reunião terá início com tolerância de 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido.

Art. 11. A convocação para reuniões extraordinárias se faz por iniciativa do Chefe do Departamento ou por um terço dos membros da Assembleia.

Art. 12. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Departamental é feita por seu Presidente, por escrito e por via eletrônica, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, discriminando a pauta dos trabalhos.

§ 1º A pauta dos trabalhos, votada no início da reunião, constará de leitura e aprovação da ata da reunião anterior, informes gerais da chefia, assuntos do dia e comunicações gerais dos participantes.

§ 2º Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta ao plenário, pode o Presidente da Assembleia suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento da mesma.



Art. 13. Para o *quorum* das reuniões, será considerado o número total de membros da Assembleia Departamental, excluídos os afastados para capacitação em tempo integral.

13. Art. 14. As reuniões devem ter *quorum* mínimo de dois terços, na forma do artigo

§ 1º Não havendo *quorum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião, a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 2º Não havendo *quorum* nessa última convocação, a votação será feita com o número de membros presentes.

Seção I Das Deliberações

Art. 15. As deliberações da Assembleia Departamental serão tomadas por maioria simples, dos membros presentes por votação nominal e pública.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia tem direito a (1) um voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 16. Dos assuntos submetidos à deliberação, serão formados processos instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;
- c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. O processo será distribuído ao relator com antecedência de pelo menos sete dias da reunião em que será relatado.

Art. 17. O parecer do relator deverá conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

§ 1º A Assembleia Departamental sugere alterações no parecer do (a) relator (a) e cabe a este (a) acatar ou não tais sugestões.

§ 2º Aprovada a matéria, o Chefe do Departamento encaminha o parecer às instâncias subseqüentes e ao (à) interessado (a), se for o caso.

Art. 18. É facultado ao membro da Assembleia o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O processo deve ser protocolado junto à Secretaria do Departamento no quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a essa Secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.



§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como à concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art. 19. Os membros do Departamento terão assegurado o direito a cópias das atas das reuniões departamentais, mediante requerimento.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 20. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos, por meio de voto secreto, pelos membros da Assembleia Departamental, conforme art. 4º deste Regimento, obedecidas as normas do Regimento Geral e a legislação vigente.

Art. 21. Nas eleições para Chefe e Subchefe do Departamento, havendo empate, considera-se eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Chefe preencha os seguintes quesitos, na ordem:

- a) maior titulação;
- b) maior tempo de magistério superior;
- c) mais idoso.

Art. 22. No caso de ausência ou vacância na Chefia e na Subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental, inclusive para promover novas eleições.

Parágrafo único. O Chefe em exercício responde pela Chefia do Departamento por um prazo de até 60 (sessenta) dias, findo o qual, caracterizado o afastamento definitivo dos titulares, tem 30 (trinta) dias para promover nova eleição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Podem ser Chefe e Subchefe do Departamento apenas os docentes em regime de dedicação exclusiva, lotados no Departamento de Química, Biotecnologia e Engenharia de Bioprocessos da UFSJ.

Art. 24. Qualquer modificação neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Assembleia, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos na Assembleia Departamental do DQBIO, convocada especificamente para esse fim.

Art. 26. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de outubro de 2012.



Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário